

**“Plano de Subsídio à Divulgação e Distribuição de Obras
Cinematográficas e Televisivas com Elementos de Macau” e “Plano
de Subsídio à Filmagem Cinematográfica e Televisiva em Macau”**

Perguntas e respostas da sessão de esclarecimento

1. Se a candidatura foi indeferida no ano passado, pode candidatar-se novamente este ano?

R: Em função dos motivos de indeferimento da candidatura no ano anterior, os candidatos podem voltar a apresentar a candidatura do ano anterior se foi indeferida devido a documentos incompletos ou se a candidatura já foi aprovada, mas indeferida devido à insuficiência do orçamento do FDC. Contudo, caso a candidatura tenha sido indeferida devido a uma pontuação inferior a 60 pontos após a avaliação, não se pode candidatar com os documentos de candidatura apresentados anteriormente.

2. Quanto tempo demora a receber o resultado da candidatura?

R: Em geral, a avaliação é efectuada de dois em dois meses e o tempo de avaliação depende do período de candidatura e da estimativa das despesas totais dos projectos candidatos.

3. Quando começa o prazo de apoio financeiro de 36 meses?

R: O prazo de apoio financeiro pode ser contado mais cedo a partir do dia seguinte ao da confirmação da apresentação de candidatura *online* e, o mais tardar a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da celebração do acordo, cuja data de início será definida em consulta entre o FDC e o beneficiário.

4. O orçamento total do “Plano de Subsídio à Filmagem Cinematográfica e Televisiva em Macau” (adiante designado por “Plano de Filmagem”) é de 24 milhões de patacas, com um valor

financiado máximo de 2 milhões de patacas para cada projecto. Se o orçamento for esgotado, os candidatos só podem apresentar candidatura na próxima fase do Plano?

R: Relativamente ao “Plano de Filmagem”, nem todos os projectos podem ser concedidos o apoio financeiro de 2 milhões de patacas. Além disso, o FDC deixará de receber candidaturas quando o orçamento total do Plano tiver sido esgotado.

5. Os minidramas que se tornam populares actualmente no Interior da China são elegíveis para candidatura? A duração de cada obra candidata é contada separadamente por episódio ou contada como uma série completa?

R: É exigido que a duração total de telenovelas não seja inferior a 225 minutos. Desde que a duração total do minidrama cumpra os requisitos e exista uma ligação entre os episódios, pode ser apresentada candidatura para o tipo da telenovela.

6. Há limite para o número de dias de filmagem em Macau? Poderá toda a obra ser filmada em Macau?

R: O “Plano de Filmagem” exige que a duração das filmagens em Macau não seja inferior a 3 dias, sem limite máximo, e toda a obra pode ser filmada em Macau.

7. Existe algum requisito ou restrição relativamente aos locais de filmagem em Macau? Por exemplo, é necessário filmar nas Ruínas de S. Paulo?

R: Não há restrição para os locais a filmar em Macau. Ao preencher o boletim de candidatura do “Plano de Filmagem”, é necessário preencher as regiões onde se prevê filmar, tendo a Comissão de Avaliação em consideração o efeito publicitário do projecto na imagem da cidade de Macau e outros indicadores.

8. No caso de filmagens em Macau, há restrição que impeça a filmagem de alguns dos locais do Património Mundial, por exemplo, para evitar que a iluminação afecte os edifícios?

R: O “Plano de Filmagem” não impõe restrições quanto ao local de filmagens, mas as filmagens em Macau têm de ser autorizadas pelo Instituto Cultural do Governo da RAEM.

9. Uma vez que o “Plano de Filmagem” prevê que os candidatos devem ser empresas de Macau, existe restrição quanto à empresa ser totalmente detida por residente de Macau e à data da sua constituição?

R: Não há restrições quanto à percentagem de participação e à data de constituição, mas a actividade da empresa deve estar relacionada com a produção cinematográfica e televisiva (sujeita ao registo comercial ou à contribuição industrial), tendo em conta ainda na avaliação a experiência dos membros da equipa de execução da empresa candidata.

10. Relativamente às despesas elegíveis definidas no “Plano de Filmagem”, há restrição quanto à proporção dos serviços a prestar pelos fornecedores de Macau?

R: As despesas de produção financiadas pelo FDC têm de ser efectuadas por fornecedores de Macau, não havendo qualquer restrição quanto às despesas de transporte e de locais de filmagem. Por exemplo, se metade das despesas de filmagem e de produção forem incorridas pelo fornecedor de Macau e a outra metade pelo fornecedor do Interior da China, apenas a parte das despesas incorridas pelo fornecedor de Macau será considerada como despesas elegíveis do projecto. Por outro lado, recomenda-se aos candidatos que sejam pormenorizados e precisos quanto possível no preenchimento da estimativa das despesas, de modo a facilitar uma avaliação razoável

pela Comissão de Avaliação.

11. As despesas relativas aos serviços prestados pelos candidatos podem ser consideradas como despesas elegíveis?

R: Os serviços ou produtos fornecidos pelos candidatos estão fora do âmbito das despesas orçamentais, por exemplo, as despesas com serviços de planeamento fornecidos pelo candidato não são contadas como despesas elegíveis. No entanto, se for um serviço de pós-produção adquirido a um terceiro ou a contratação de actores, etc., este pode ser incluído nas despesas orçamentais.

12. Será a atribuição de verbas financiadas baseada nos tipos de obras de filmagem?

R: O prazo máximo de apoio financeiro no âmbito do “Plano de Filmagem” é de 36 meses. Independentemente do tipo das obras de filmagem, 80% das verbas financiadas serão pagas após a celebração de acordo, sendo o saldo pago após a apresentação e aprovação do relatório final.

13. Se um artista publicar a obra na sua conta pessoal numa plataforma publicitária, isso é considerado uma exibição pública?

R: Existem diferentes requisitos de exibição pública para diferentes tipos de obras. A exibição de filmes, documentários, programas de variedades e telenovelas nas contas próprias em plataformas de *self media* não são considerados como exibição pública. No entanto, no caso dos vídeos musicais (MV) e vídeos publicitários, a exibição nos *media online*, designadamente, sítios da internet, televisões, *media offline* (tais como televisões de centros comerciais ou ao ar livre, e ecrãs de transportes públicos), são considerados como exibição pública.

14. Relativamente às equipas de filmagem estrangeiras que se deslocam a Macau para filmagens, apenas as despesas com serviços prestados por fornecedores de Macau serão elegíveis? Que tipo de subsídios são concedidos às equipas estrangeiras?

R: O “Plano de Filmagem” incentiva as equipas de filmagem estrangeiras a cooperarem com empresas locais de produção cinematográfica e televisiva, através da prestação de apoio financeiro à parte dos custos incorridos pelas empresas locais, podendo assim as empresas locais prestar serviços às equipas estrangeiras a um preço mais favorável, permitindo-lhes filmar em Macau a um custo mais baixo.